



VEREADOR  
GILBERTO DANIEL  
(GIL DO GÁS)

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº .....010/13 - 11 DE ABRIL DE 2013

AUTOR: GILBERTO DANIEL – GIL DO GÁS

Dispõe sobre o horário de funcionamento de lojas de conveniências e congêneres junto a postos de comercialização de combustível, na forma que estabelece e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ APROVA:

**Art. 1º** Esta lei se destina a regular o horário de funcionamento de lojas de conveniências e congêneres, existentes junto a postos de comercialização de combustíveis, excluídas da regulação as farmácias e os postos localizados em rodovias estaduais e federais, bem como os que têm seu funcionamento à menos de cem metros dos trevos de acesso a cidade.

**Art. 2º** As lojas de conveniências e congêneres, existentes junto a postos de comercialização de combustíveis, deverão permanecer fechadas para atendimento ao público, no horário compreendido entre **22h00min a 06h00min da manhã**.

**Art. 3º** É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos recintos dos postos de combustíveis ou fora dele, e nas vias públicas, num raio de até cem metros de distância, nos horários fixados no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Fica Proibido o estacionamento de veículos automotores em vias públicas, num raio de cem metros de distância dos postos de combustíveis, nos horários de **22h00min até às 06h00min da manhã**, sob pena de multa e guincho.

**Parágrafo Único** - As vias públicas que circulam os postos de combustíveis, que se localizam nas proximidades de colégios, cursos ou faculdades, a proibição a que se refere o artigo 4º terá horário diferenciado, ou seja, das **23h00min até as 06h00min da manhã**, para atender as necessidades de professores e alunos, que necessitam do estacionamento em vias públicas.

**Art. 5º** O não atendimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de **600 (seiscentos) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Arujá)** e o dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - A persistência da infração, além da aplicação da multa devida, acarretará a cassação do alvará da loja de conveniência e congêneres.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Godoy, 11 de abril de 2013.

Gilberto Daniel  
(Gil do Gás)



VEREADOR  
GILBERTO DANIEL  
(GIL DO GÁS)

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-LEGISLATIVO Nº  
AUTORIA: VEREADOR

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Objetiva a presente propositura com a finalidade de estabelecer horário de funcionamento de lojas de conveniências e congêneres em postos de gasolina, pois tem havido grande concentração de jovens durante a madrugada muitas vezes ocasionando barulho excessivo causando perturbação do sossego dos moradores que residem nas proximidades.

Trata-se matéria de grande relevância, para a qual rogo especial análise dos nobres pares.

Plenário Vereador João Godoy, 11 de abril de 2013.

Gilberto Daniel  
(Gil do Gás)